

Alto 44  
F. Alves

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade Municipal um crédito da quantia de Cr\$ 1.485.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:


- 111-8-02-0 - item "a" - Cr\$ 845.000,00;
- 111-8-02-0 - item "b" - Cr\$ 213.500,00 e
- 111-8-02-0 - item "c" - Cr\$ 417.500,00.

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das verbas:

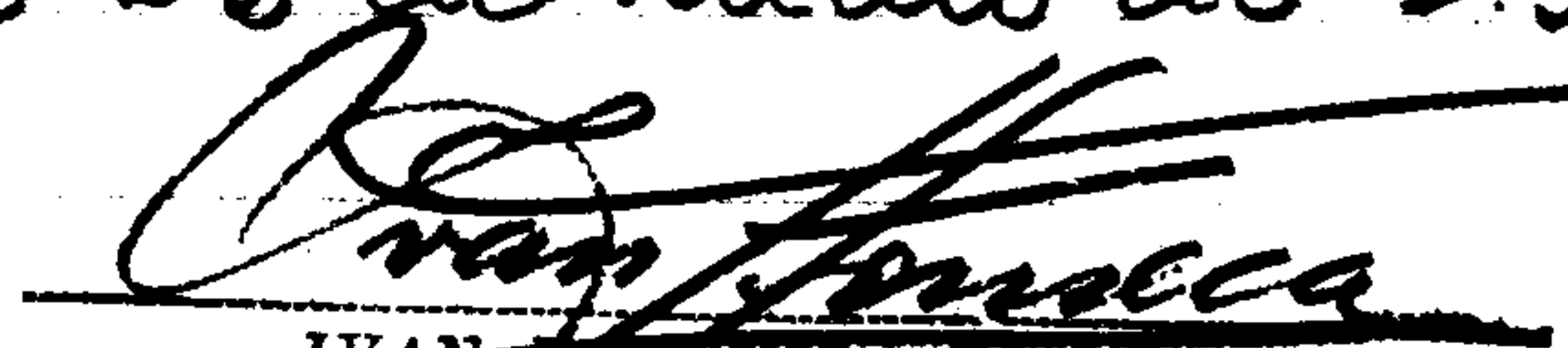
- 241-8-85-1 - Cr\$ 417.500,00 e
- 311-8-81-1 - Cr\$ 1.067.500,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de maio de 1964

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 22 de maio de 1964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 501-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



Artigo 1º - A Prefeitura concederá licenças a estabelecimentos que explorem o ramo de restaurante ou cantina, ao longo da Avenida Adhemar de Barros, na chamada zona residencial do Bairro Sumaré, ficando entretanto sujeito o licenciamento às seguintes restrições:

I - não poderá ser licenciado mais que um estabelecimento para cada quadra;

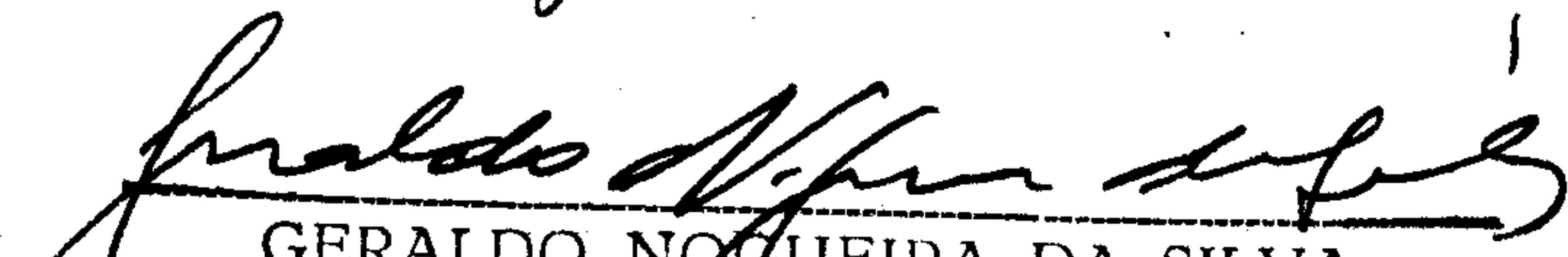
II - Não poderão os estabelecimentos conter quartos além dos de serviço do próprio estabelecimento e que não poderão ser objeto de locação sob qualquer pretexto;

III - os estabelecimentos licenciados na forma desta Lei, não poderão funcionar depois das 22 horas nem antes das 8 da manhã, salvo com as portas cerradas, assegurando o seu proprietário ou responsável o respeito e a ordem no local.

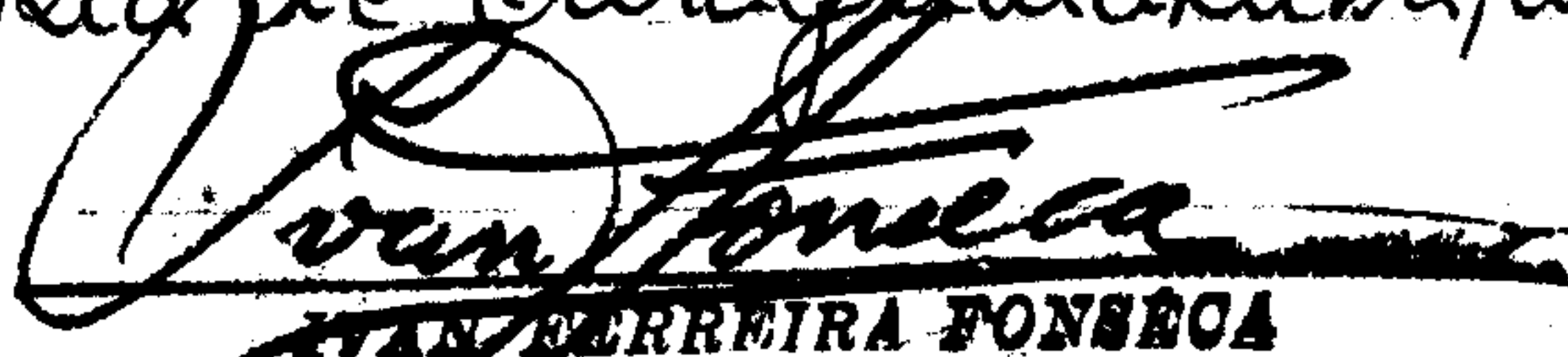
Artigo 2º - As disposições desta Lei são também mantidas para os estabelecimentos já existentes que se enquadrarem nos dispositivos do artigo 1º (primeiro).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de maio de 1.964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 22 de maio de 1.964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário